

INSTRUÇÃO Nº 10/2018–SUED/SEED

Estabelece critérios para a organização das Escolas Bilíngues para Surdos no Sistema Estadual de Ensino.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a (o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica na modalidade educação especial;
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2005 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18, da Lei nº 10.098/2000;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- Instrução nº 021/2010-SUED/SEED;
- Instrução nº 020/2012-SEED/SUED;
- necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento das Escolas Bilíngues para Surdos da rede pública estadual e parceiras com a Secretaria de Estado da Educação, emite a seguinte

INSTRUÇÃO

1. DEFINIÇÃO

As escolas de Educação Básica Bilíngues para Surdos destinam-se à oferta de escolarização para estudantes surdos e deficientes auditivos.

2. OBJETIVO

Assegurar escolarização a estudantes surdos e deficientes auditivos na perspectiva da educação bilíngue, tendo como referência, a língua, a cultura, a identidade e as especificidades destes estudantes.

3. ESTUDANTES

As Escolas Bilíngues para Surdos atenderão estudantes surdos e estudantes com deficiência auditiva.

4. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO

Para efetivação da matrícula nas Escolas Bilíngues para Surdos, necessariamente deverá ser apresentado diagnóstico clínico que comprove a surdez do estudante, avaliação audiológica atestando o tipo e perda de audição, acompanhado de avaliação linguística e pedagógica que deverá ser realizada por profissionais bilíngues.

5. CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

As Escolas Bilíngues para Surdos, objeto desta Instrução, deverão, obrigatoriamente, estar autorizadas e com os atos regulatórios emitidos pela Seed/SUED em vigência.

5.1 Carga horária

A oferta de escolarização seguirá a legislação vigente e os critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular, devidamente regulamentados pela Secretaria de Estado da Educação, respeitado o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos.

5.2 Recursos materiais

Espaço físico: A construção das salas de aulas, sanitários, rampas de acesso e demais dependências da instituição de ensino devem seguir às normas de acessibilidade, funcionalidade, salubridade, iluminação e ventilação padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015), bem como atender às condições mínimas de segurança na prevenção de incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

As condições de proteção e promoção da saúde devem estar de acordo com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

Materiais pedagógicos: A Escola deve oferecer aos estudantes, materiais didáticos específicos, equipamentos tecnológicos adequados, mobiliários adaptados às necessidades cronológicas e de experiência de vida; aos professores deverá disponibilizar, equipamentos de apoio pedagógico para viabilizar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, bem como referências bibliográficas para pesquisa, estudos e planejamento das aulas.

5.3 Número de estudantes

O número de estudantes por turma seguirá a Resolução que fixa número de estudantes para efeito de composição de turmas das Escolas Bilíngues para Surdos no Sistema Estadual de Ensino, bem como as orientações técnicas e pedagógicas da Secretaria e Estado da Educação.

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As Escolas Bilíngues para Surdos ofertarão Educação Básica com proposta educacional bilíngue, tendo a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, conforme legislação vigente.

6.1 A organização pedagógica seguirá as orientações e parâmetros normativos definidos pela Secretaria de Estado da Educação para oferta da Educação Básica.

6.2 De acordo com o Decreto Federal nº 5.626/2005, as línguas de instrução deverão ser Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita.

6.3 A proposta curricular da Instituição deverá respeitar as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino.

6.4 O número de aulas para cada disciplina da Matriz Curricular deverá obedecer ao princípio da equidade, e, nas instituições que possuem Ensino Fundamental, anos finais, e Ensino Médio, a Libras deve possuir a mesma carga-horária/aula que a Língua Portuguesa.

6.5 As disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada terão carga-horária mínima de 02 (duas) horas-aula e máxima de 04 (quatro) horas-aula semanal, com exceção da disciplina de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

6.6 A Matriz Curricular para os anos finais do Ensino Fundamental deverá prever 25 (vinte e cinco) horas-aula semanal para todos os anos.

6.7 A Matriz Curricular para o Ensino Médio deverá prever 25 (vinte e cinco) horas-aula semanal, em todos os turnos de atuação, acrescidas das aulas da disciplina optativa.

6.8 Para atuar nas escolas, objeto desta Instrução, os profissionais deverão ter proficiência em Libras, atestada em documento próprio.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

As atribuições, direitos e deveres dos profissionais diretor (a), pedagogo (a), professores (as), agentes educacionais I e II estão descritos no Regimento Escolar, que é o documento que expressa a organização da forma jurídica e político-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

pedagógica da unidade escolar e sustenta a organização escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares.

8. Outras orientações pedagógicas serão complementadas pela Seed/DEE em documentos específicos.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação